**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2024**

**INEXIGIBILIDADE N° 002/2024**

**CONTRATO N° 070/2024**

PARTES:

**CONTRATANTE:**

O MUNICIPIO DE ARAÇUAI(MG), com sede na , nº **O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Araçuaí, na Praça Rui Barbosa, n° 026, Centro, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ: 17.963.083/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **senhora** Gilvania Luiz Soares Neiva, brasileira, portadora do CPF N. 804.591.376-20, residente e domiciliada a Rua Santa Clara, n 342, Bairro Santa Tereza. doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

A Empresa Milton Edilberto dos Santos 05057601857, sediada à Rua Santa Catarina, n°: 264, Bairro Santa Tereza, Araçuaí - MG, CEP: 39.600-000, inscrita no CNPJ sob o N.º 42.180.164/0001-98, neste ato representada legalmente por Milton Edilberto dos Santos 05057601857, brasileiro, músico, residente e domiciliado em Araçuaí - MG, portador da CI N.º: MG. 12.364.487, expedida SSP/MG, inscrito no CPF sob o N.º: 050.576.018-57., **E-MAIL INSTITUCIONAL:** producoesmiltinhoedilberto@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA.**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 027/2024, Inexigibilidade nº. 002/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.**

Este contrato decorre do Processo n°027/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, II, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

Contratação dos Serviços Artísticos para a Apresentação do Cantor Miltinho Edilberto no evento PEDAL DO CALHAU a ser realizado no Distrito de Engenheiro Schnoor - Araçuaí Minas Gerais no dia 05 de maio de 2024, com base na Lei Federal N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 027/2024 e demais anexos que formam o Processo de Contratação, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** - O valor deste contrato é de **R$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais)**, sendo:

**3.2** - O pagamento será efetuado em favor do contratante em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

**3.3 -** Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1 -** O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

**6.1** – O preço estabelecido não sofrerá reajustes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1 -** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.006009.2369555092.094. 33903900000 - Ficha 770 - Fonte 1500**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

* 1. O Contratante obriga-se a:

8.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato

8.1.2 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.3 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A Contratada obriga-se a:

9.1.1 - Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

9.1.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas inerentes a execução do Contrato.

9.1.4 - Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes.

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

**9.1.6. Cláusula de Responsabilidade por Danos**: Se o cancelamento ou adiamento for causado por ação ou omissão do artista, este será responsável por cobrir os custos incorridos com a divulgação do adiamento ou cancelamento, além de reembolsar o contratante por quaisquer despesas pré-pagas não recuperáveis.

**9.1.7. Cláusula de Cancelamento por Força Maior:** Em caso de cancelamento devido a força maior, como desastres naturais ou situações fora do controle das partes, ambas as partes concordam em trabalhar conjuntamente para encontrar uma solução justa, que pode incluir reagendamento do evento ou reembolso parcial ou total, conforme as circunstâncias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento.

12.2-A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO**

14.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pela Secretária Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Araçuai- MG, 03 de maio de 2024**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GILVANIA LUIZ SOARES NEIVA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MILTON EDILBERTO DOS SANTOS**

Milton Edilberto dos Santos 05057601857

***TESTEMUNHAS:***

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

***NOME:***

***CPF:***

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***

***NOME:***

***CPF:***